

TERMO DE REFERÊNCIA N° 002/2024 – ASEXCT

Legislação pertinente: LEI FEDERAL N° 13.303/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o apoio avaliação do montante do capital investido pelo Estado do Amazonas em obras de saneamento básico executadas nos marcos do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (Prosamim) e do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus e Interior (Prosamim+), em todas as suas fases, cujos ativos foram repassados para a concessionária, Águas de Manaus, atualmente pertencente ao Grupo Aegea, tendo desonerado suas obrigações e, portanto, devendo tais recursos serem restituídos aos cofres públicos, dando seguimento ao projeto do Governo do Estado de criar um fundo voltado a ações direcionadas à universalização dos serviços de saneamento básico, do qual a Cosama poderá vir a se beneficiar, devendo tais serviços serem executados conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO(S) OBJETO(S)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTD	VL UN
01	<p>PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO</p> <p>Documento que consistirá na formalização do planejamento, contemplando todas as atividades, de forma a nortear a condução dos trabalhos do início ao fim. Será precedido de uma reunião a se realizar logo após a assinatura do Contrato, da qual participarão a Contratada, a Contratante e outros atores que forem considerados necessários, a fim de debater os seguintes aspectos: esclarecimentos de possíveis dúvidas e eventuais complementações de assuntos de interesse que não tenham ficado suficientemente explicitados proposta da Contratada; definição das formas de comunicação entre a Contratante e a Contratada; procedimentos de avaliação periódica e outras questões relativas ao bom andamento dos trabalhos; consolidação do</p>		01	01	R\$ 105.000,00



	cronograma com as atividades; e outros itens que a Contratante e a Contratada julgarem pertinentes..				
02	<p>PRODUTO 2 – RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO PROSAMIM</p> <p>Espera-se que este relatório apresente uma análise de todas as etapas do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus e do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus e Interior, considerando especialmente as obras e intervenções em saneamento básico que foram aproveitadas para a execução dos serviços pela concessionária. Assim, o relatório técnico deverá apontar as consequências econômico-financeiras e institucionais do Prosamim para o saneamento no município e para as condições do contrato de concessão. Essa avaliação deverá embasar os produtos posteriores, principalmente no tocante à verificação dos investimentos realizados.</p>	01	01	R\$ 119.000,00	
03	<p>PRODUTO 3 – RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA CONCESSÃO E TARIFA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MANAUS</p> <p>Este relatório trará uma avaliação da FUNDACE quanto aos elementos econômico-financeiros e institucionais da concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário de Manaus. Pretende-se que este Produto apresente uma sucinta consideração sobre o contrato de concessão a fim de mensurar, em seu contexto amplo, o impacto do Prosamim sobre ele. Além disso, também será apresentada neste Produto uma avaliação dos valores de tarifa praticados, observando fundamentalmente se e em que proporção os investimentos derivados das edições do Prosamim estão</p>	01	01	R\$ 119.000,00	

	amortizados no valor cobrado.				
04	<p>PRODUTO 4 – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DA ÁGUAS DE MANAUS (GRUPO AEGEA)</p> <p>O Produto deverá conter as conclusões da CONTRATADA quanto à proposta recebida, verificando se ela está adequada ao objetivo de ressarcir ao Governo do Estado, por meio de um Fundo de Saneamento a ser criado, a integralidade dos investimentos em saneamento nos marcos do Prosamim aproveitados pela concessão. Serão verificados tecnicamente os dados apresentados quanto a CAPEX estimado, bem como será analisada a composição da tarifa indicada na Proposta, a fim de averiguar a validade do valor remanescente considerado. Por fim, sendo o caso, o Produto conterà também uma contraproposta que comporte de forma técnica e adequada a solução que melhor atenda ao interesse público.</p>	01	01	R\$ 119.000,00	
05	<p>PRODUTO 5 – ACOMPANHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES</p> <p>O escopo deste Produto é o assessoramento à SEDURB na negociação da proposta, comportando, ao fim, a apresentação de relatório de ordem econômico-financeira e jurídico-institucional relatando a solução definida. Espera-se que a CONTRATADA participe de reuniões com os diferentes atores envolvidos e, eventualmente, com órgãos de controle, conforme a necessidade do processo.</p>	01	01	R\$ 119.000,00	
06	<p>PRODUTO 6 – MINUTAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DO ACORDO, FUNDO DE SANEAMENTO OU DEMAIS PROVIDÊNCIAS</p>	01	01	R\$ 119.000,00	



<p>CABÍVEIS Este Produto deverá conter as minutas e documentos necessários à formalização da estrutura definida, compreendendo tanto o acordo com a concessionária como a documentação referente ao Fundo de Saneamento, tais como minutas de acordo, anexos, despachos, textos legais, dentre outros que sejam necessários. Na hipótese de inviabilidade de um acordo com a concessionária, serão sugeridas outras medidas cabíveis.</p>					
VALOR TOTAL POR (R\$)					R\$ 700.000,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** Desde 2003, o Estado do Amazonas veio investindo expressivo volume de capital em obras de saneamento básico executadas nos marcos do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (Prosamim) e do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus e Interior (Prosamim+), em todas as suas fases.
- 2.2** O Prosamim foi um projeto do Governo do Estado voltado à construção de soluções urbanísticas, sociais e ambientais tendo em vista especialmente os moradores das bacias Educandos-Quarenta e São Raimundo. Tratava-se de uma política pública que respondia aos problemas e desafios trazidos pela intensa urbanização de Manaus e, sobretudo, ocupação irregular dos igarapés que entrecortam a cidade, cuja área urbana abrange quatro bacias hidrográficas.
- 2.3** O programa foi financiado em sua maior parte pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – que realiza missões de acompanhamento da execução durante todas as fases do Prosamim - e executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB). Seus objetivos específicos incluíam a elaboração e execução de projetos que envolveram engenharia (construção de habitação, saneamento básico, reabilitação e/ou implantação de sistemas de drenagem etc.); a área social (estudos socioeconômicos, participação comunitária, inserção em programas de geração de renda); comunicação (fortalecimento institucional, educação sanitária e ambiental); e âmbito jurídico (regularização da posse do solo).
- 2.4** Na versão especificamente voltada a Manaus, o programa foi executado em 3 fases entre 2003 e 2021, cumpridas com a execução de obras de melhoria ambiental, urbanística e habitacional, além da realização de atividades voltadas ao

desenvolvimento comunitário e ao fortalecimento institucional das entidades públicas participantes. Encerrado em 2021, suas obras atingiram especialmente as Bacias dos Educandos e São Raimundo, além dos igarapés Quarenta, Manaus, Bittencourt e Mestre Chico, envolvendo mobilidade, parques residenciais com fins de reassentamento, sistemas de drenagem, requalificações ambientais e urbanísticas das margens dos igarapés, resgate de equipamentos públicos, praças e parques urbanos.

2.5 Mais recentemente, em 2021, foi instituído o PROSAMIM+ (Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior), definido como um conjunto de ações e intervenções que conciliam as experiências anteriores. Em Manaus, esse Programa dá continuidade às intervenções do Prosamim I, II e III e ainda leva suas ações, pela primeira vez, à zona leste da capital. Trata-se de obras em habitação e reassentamento, urbanismo (novos parques, mobilidade, praças, iluminação pública, dentre outros) e saneamento básico. Destaca-se, para os fins deste Termo de Referência, que o Prosamim+ realizou investimentos na construção de rede de esgoto e tratamento adequado dos efluentes. Além disso, contempla também obras em redes de distribuição de água e drenagem urbana.

2.6 Nos seus marcos, por exemplo, já foram entregues, em 2020, 31 km de rede de esgoto e seis estações elevatórias em Santo Antonio, São Raimundo, Glória, Aparecida, Presidente Vargas e Centro. Por sua vez, em agosto de 2021 foi inaugurada a ETE Waldir Brito, no bairro Educandos, com capacidade para tratar 300 litros por segundo e investimento de R\$ 50,9 milhões (o BID financiou 72% desse ativo específico e o demais veio de recursos próprios do estado). Os investimentos realizados em esgotamento sanitário produziram resultados sensíveis e já notados: a população atendida por esse serviço em Manaus saiu de 12,43%, em 2020, para 21,95%, em 2022 (conforme dados do Trata Brasil – Ranking do Saneamento). Os ganhos sociais e ambientais da execução do programa em todas suas fases são notórios.

2.7 Em Manaus, onde os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados mediante concessão, os ativos construídos foram repassados pelo Governo do Estado ao Município e dele para a concessionária, a empresa Águas de Manaus, atualmente pertencente ao Grupo Aegea. Portanto, houve aporte de recursos do Estado em ativos entregues à concessão, além de ganhos econômicos na operação graças a uma eventual diminuição dos custos por conta das obras realizadas.

2.8 Em paralelo, houve impacto aos recursos que poderiam ter sido aplicados pelo Governo do Estado em outras ações de saneamento, razão pela qual, tem o Governo do Estado interesse em recuperar tais valores aos cofres públicos de forma a garantir maiores investimentos em ações de saneamento em outras localidades, com vistas à universalização da prestação dos serviços, e, por sua vez, a Cosama poderia se beneficiar do recebimento de tais recursos para aplicação em iniciativas voltadas à melhoria dos serviços de saneamento básico nas diversas cidades onde tem atuação.

- 2.9** Sendo assim, a Cosama tem interesse na adequada apuração de tais valores, que devem ser ressarcidos aos cofres públicos, diante do ganho econômico advindo percebido pela concessionária que usufruiu dos investimentos do Prosamim ao tempo em que também auferiu receita por meio da cobrança da tarifa. Inclusive, a Águas de Manaus já apresentou uma proposta nesse sentido ao Governo do Estado.
- 2.10** Portanto, se faz necessária uma análise de cunho econômico-financeiro e jurídico-institucional que apoie a construção de um sistema de recuperação desse capital investido no Prosamim. Dada a singularidade do tema, que exige uma abordagem especializada, é de interesse público a contratação de uma assessoria e consultoria técnica que apoie o Governo do Estado na análise da proposta apresentada pela concessionária, na elaboração de eventual contraproposta, na negociação e, caso não haja um acordo, na proposição de medidas cabíveis. Ainda, a existência de proposta já realizada a ser apreciada torna mais urgente a contratação, de modo a que haja tempo hábil para que a Cosama disponha de tempo hábil para opinar, enquanto parte interessada em usufruir dos recursos a serem aportados em potencial fundo voltado às ações de saneamento.
- 2.11** Analisando a adequada defesa dos interesses públicos, primários ou secundários, nos parece evidente a necessidade de se contratar serviços técnicos especializados, capaz de aportar a melhor expertise possível no enfrentamento dessas questões fundamentais para o bem-estar da população do Amazonas. Não acessar essa expertise, correndo o risco de não se produzir os melhores resultados, nos parece imprudência e, até incúria com a guarda do interesse público.
- 2.12** Por essas razões, nos parece oportuno e conveniente, do ponto de vista do mérito administrativo, a necessidade de se contratar entidade que demonstre e reúna elevados conhecimentos na gestão de serviços públicos de saneamento básico, em especial comprovada experiência na avaliação de investimentos realizados e que seja capaz de avaliá-los em paralelo à estrutura da tarifa que vem sendo aplicada para remuneração desses serviços.

3 CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

- 3.1** O objeto a ser contratado se enquadra na classificação de bem comum, conforme preconiza o Decreto Federal nº 3.555/00.

4 AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

- 4.1** O Custo Total Estimado da presente contratação é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**;

5 DA VALIDADE / TEMPO DE CONTRATO

5.1. O prazo estimado para a execução do objeto contratual é de 06 (seis meses, contados a partir da assinatura contratual, com datas de entregas definidas pelo item 16.

6 DO PAGAMENTO

A COSAMA pagará à contratada o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) de acordo com a tabela constante no Item 16.1 deste Termo de Referência.

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo da nota fiscal / fatura o dia 10 (dez) de cada mês.

6.2 Os pagamentos referentes as notas fiscais / fatura com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

6.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;

6.4 O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;

6.5 O fornecedor deverá submeter a nota fiscal a endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

7 DAS REVISÕES DOS PREÇOS

7.1 Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;

7.2 O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

7.3 Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o Fornecedor, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

8 SERVIÇO CONTRATADO

8.1 PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO

Documento que consistirá na formalização do planejamento, contemplando todas as atividades, de forma a nortear a condução dos trabalhos do início ao fim. Será precedido de uma reunião a se realizar logo após a assinatura do Contrato, da qual participarão a Contratada, a Contratante e outros atores que forem considerados necessários, a fim de debater os seguintes aspectos: esclarecimentos de possíveis dúvidas e eventuais complementações de assuntos de interesse que não tenham ficado suficientemente explicitados proposta da Contratada; definição das formas de comunicação entre a Contratante e a Contratada; procedimentos de avaliação periódica e outras questões relativas ao bom andamento dos trabalhos; consolidação do cronograma com as atividades; e outros itens que a Contratante e a Contratada julgarem pertinentes.

8.2 PRODUTO 2 – RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO PROSAMIM

Espera-se que este relatório apresente uma análise de todas as etapas do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus e do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus e Interior, considerando especialmente as obras e intervenções em saneamento básico que foram aproveitadas para a execução dos serviços pela concessionária. Assim, o relatório técnico deverá apontar as consequências econômico-financeiras e institucionais do Prosamim para o saneamento no município e para as condições do contrato de concessão. Essa avaliação deverá embasar os produtos posteriores, principalmente no tocante à verificação dos investimentos realizados.

8.3 PRODUTO 3 – RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA CONCESSÃO E TARIFA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MANAUS

Este relatório trará uma avaliação da FUNDACE quanto aos elementos econômico-financeiros e institucionais da concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário de Manaus. Pretende-se que este Produto apresente uma sucinta consideração sobre o contrato de concessão a fim de mensurar, em seu contexto amplo, o impacto do Prosamim sobre ele. Além disso, também será apresentada neste Produto uma avaliação dos valores de tarifa praticados, observando fundamentalmente se e em que proporção os investimentos derivados das edições do Prosamim estão amortizados no valor cobrado.

8.4 PRODUTO 4 – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DA ÁGUAS DE MANAUS (GRUPO AEGEA)

O Produto deverá conter as conclusões da CONTRATADA quanto à proposta recebida, verificando se ela está adequada ao objetivo de ressarcir ao Governo do Estado, por meio de um Fundo de Saneamento a ser criado, a integralidade dos investimentos em saneamento nos marcos do Prosamim aproveitados pela concessão. Serão verificados tecnicamente os dados apresentados quanto a CAPEX estimado, bem como será analisada a composição da tarifa indicada na Proposta, a fim de averiguar a validade do valor remanescente considerado. Por fim, sendo o caso, o Produto conterá também uma contraproposta que comporte de forma técnica e adequada a solução que melhor atenda ao interesse público.

8.5 PRODUTO 5 – ACOMPANHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES

O escopo deste Produto é o assessoramento à SEDURB na negociação da proposta, comportando, ao fim, a apresentação de relatório de ordem econômico-financeira e jurídico-institucional relatando a solução definida. Espera-se que a CONTRATADA participe de reuniões com os diferentes atores envolvidos e, eventualmente, com órgãos de controle, conforme a necessidade do processo.

8.6 PRODUTO 6 – MINUTAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO ACORDO, FUNDO DE SANEAMENTO OU DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Este Produto deverá conter as minutas e documentos necessários à formalização da estrutura definida, compreendendo tanto o acordo com a concessionária como a documentação referente ao Fundo de Saneamento, tais como minutas de acordo, anexos, despachos, textos legais, dentre outros que sejam necessários. Na hipótese de inviabilidade de um acordo com a concessionária, serão sugeridas outras medidas cabíveis

9 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos:

- 9.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as Especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta e do Contrato;
- 9.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta e do Contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório;
- 9.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo;

10 DA GARANTIA E SUPORTE

O fornecedor do Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE, deverá garantir a execução dos serviços contratados, respeitando seus prazos de execução, durante toda a vigência do contrato. A garantia acima recai sobre os seguintes produtos:

1 – Plano de Trabalho
2 – Relatório de Diagnóstico do Prosamim
3 - Relatório de Diagnóstico da Concessão e Tarifa dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário de Manaus
4 – Relatório de Avaliação da Proposta da Águas de Manaus – Grupo Aegea
5 – Acompanhamento das Negociações
6 – Minutas e Documentos Necessários à Formalização de Acordo e Fundo de Saneamento

11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O serviço será efetuado com **prazo de 06 meses a partir** do recebimento da Ordem de Execução de Serviço ou da assinatura do instrumento de Contrato se for o caso, da seguinte forma:

- i. Produto 1: 15 dias da assinatura do contrato;
- ii. Produto 2: 60 dias da assinatura do contrato;
- iii. Produto 3: 60 dias da assinatura do contrato;
- iv. Produto 4: 120 dias da assinatura do contrato;
- v. Produto 5: 150 dias da assinatura do contrato;
- vi. Produto 6: 180 dias da assinatura do contrato;

11.2 Os prazos acima não incluem os prazos de avaliação e aprovação final dos Produtos pela contratante, bem como eventuais complementações ou modificações solicitadas à consultoria contratada.

11.3 O bem/serviço deverá ser entregue no endereço a ser informado pela COSAMA, na cidade de Manaus no horário das 08h às 14h, ou on-line, em endereço virtual a ser informado pela COSAMA. serviço listado como item 1.2, deve ser realizado conforme subitem 11.1 ressalvados quaisquer problemas ou imprevisto requeiram maior prazo de execução.

12 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 Fiscal do contrato: Funcionário da COSAMA responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, bem como atestar as faturas ou notas fiscais apresentadas pela Contratada. Versa no Art. 219º do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos: O Fiscal de contratos deve garantir que os contratados pela COSAMA forneçam os bens ou prestem os serviços pactuados, e que tais bens e serviços sejam da melhor qualidade possível em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, evitando desperdícios e oferecendo bens e serviços de qualidade à população.*

12.2 Fiscalização do contrato: Atividade exercida de modo sistemático pelo fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **O fiscal é responsável por acompanhar a vigência do contrato.**

12.3 Consta no *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, no art. 218º, Parágrafo único. **O Fiscal do contrato será indicado obrigatoriamente no Termo de Referência que instruir o processo que originou a contratação.**

A informação do fiscal, também deverá ser inserida na minuta do Contrato, bem como no extrato a ser publicado junto ao Diário Oficial do Estado e site da COSAMA.

12.4 O art. 222º, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, trata sobre AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- a) Acompanhar a execução do objeto contratado;
- b) Anotar as ocorrências durante o período de prestação de serviços e cumprimento de obrigações;
- c) Solicitar a correção de procedimentos;
- d) Informar e requerer providenciar cabíveis quando detectadas irregularidades, de acordo com o grau de repercussão do contrato;
- e) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Medir e confirmar as medições dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras e dos fornecimentos atendidos;
- g) Atestar e emitir atestado de execução parcial ou total e liberar a fatura para pagamento;
- h) Sugerir a paralisação da execução do contrato caso ela esteja em desacordo com o pactuado;
- i) Efetuar glosas de medição por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados;
- j) Notificar a Contratada, sempre por escrito, acerca das irregularidades na execução do contrato.

12.5 Fica, portanto, o(s) **Gestor/Fiscal** ciente(s) de suas atribuições e responsabilidades na atuação quanto a execução do contrato, sendo indicado(s) para essa solicitação o(s) colaborador(es): **MEGARON DE AZEVEDO SANTANA, MATRÍCULA Nº 5873, CPF Nº [REDACTED]** e **ANA CRISTINA SOUZA DE CAMPOS, MATRÍCULA Nº 5850, CPF Nº [REDACTED]**

13. DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Proposta de serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria para elaboração de estudos, atuação em negociação e redação das minutas necessárias à recuperação dos custos de capital investidos pelo Estado do Amazonas em obras de saneamento em Manaus, por meio de eventual acordo com a concessionária que atualmente opera os serviços, ou, na impossibilidade de acordo, para a elaboração das recomendações

pertinentes, sendo necessário a comprovação técnica acerca da realização do serviço.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE - é uma instituição sem fins lucrativos criada em 1995 pelos docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FEA-RP/USP para facilitar o processo de integração entre universidade e comunidade.

A FEA-RP/USP oferece cursos de graduação e pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização) nas áreas de Economia, Administração, Contabilidade e Economia Empresarial e Controladoria. Atualmente a faculdade conta com aproximadamente 100 professores distribuídos pelas mais diversas áreas de pesquisa: Economia Aplicada, Finanças, Marketing, Gestão e Finanças Públicas, Organização Industrial, Regulação Econômica, Recursos Humanos, Controladoria, Métodos Quantitativos, entre outras. A maior parte desses pesquisadores e professores são associados à FUNDACE por meio da qual desenvolvem suas atividades de extensão universitária.

Localizada em um dos maiores centros econômicos e empresariais do Estado de São Paulo, Ribeirão Preto, a FUNDACE cumpre seu papel desenvolvendo projetos de pesquisa e oferecendo cursos de especialização e qualificação a executivos, prestando serviços técnicos especializados em sua área de atuação e executando projetos de extensão e soluções empresariais, com uma experiência de 25 anos de atividade e um grande portfólio de clientes.

Inserida neste contexto, a FUNDACE desempenha a função de organizar os recursos de conhecimentos gerados no âmbito da FEA-RP/USP para atender as demandas da sociedade e de organizações públicas e privadas interessadas em práticas modernas e mais eficazes de gestão.

A FUNDACE exerce também, de importante tarefa de servir de um mecanismo de fomento à produção e disseminação de conhecimento nas áreas de Administração, Contabilidade e Economia, proporcionando que docentes e alunos avancem em conhecimento e experiências.

Em síntese, ela atende aos requisitos legais para a sua contratação direta, na forma autorizada pelo inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94¹, quais sejam: é uma entidade estatutariamente voltada ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento institucional; possui entre as suas finalidades estatutárias, a prestação de serviços técnicos especializados na área do objeto pretendido; conta com inquestionável reputação ético-profissional e reconhecida qualidade, que a distingue no desempenho da atividade a ser contratada; e não tem fins lucrativos. No que diz respeito a estudos e projetos relacionados ao setor de saneamento básico já foram desenvolvidos diversos estudos relacionados à viabilidade econômica e financeira de projetos, assessorias relacionadas a reformas e estruturação administrativa de empresas e órgãos públicos, análises de reequilíbrio econômico, modelagem de projetos de concessões e PPPs, apoio à estruturação de agências regulatórias, entre outros. A natureza de uma série de clientes da FUNDACE mostra o conhecimento da instituição com o objeto mencionado no termo de referência. Além de já ter prestado serviço para diversas empresas (autarquias) públicas e privadas na área de saneamento, atua junto a agências reguladoras do setor, instituições financeiras e diversas prefeituras. Os

¹ Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

currículos dos pesquisadores envolvidos no projeto também atestam a qualificação da instituição.

A coordenação do projeto ficará a cargo do Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior que tem concentrado suas pesquisas nos últimos anos no setor de saneamento básico como poderá ficar atestado pela sua tese de livre docência, diversos artigos, livros e capítulos de livros publicados. Os demais pesquisadores e consultores que participarão do projeto também possuem ampla experiência em estudos econômicos, administrativos, jurídicos e de engenharia relacionados a modelagem financeira, econômica e institucional ligada ao setor de saneamento.

Apresenta-se abaixo uma parcela do portfólio da FUNDACE com os respectivos projetos e clientes de temas relacionados ao termo de referência apresentado. Foram destacados alguns estudos relacionados ao setor de saneamento, avaliações de contratos de concessão e equilíbrio econômico-financeiro e alguns projetos relacionados a diagnóstico e reformas administrativas em diferentes tipos de organizações. O portfólio completo dos projetos desenvolvidos pela Fundace pode ser solicitado a qualquer momento.

Dentre os projetos recentes desenvolvidos pela FUNDACE deve-se destacar que na busca de alternativas para a viabilização dos investimentos no Estado da Bahia, em estudo desenvolvido para a AGERSA, resultou na proposta de regionalização do Estado que se transformou em Projeto de Lei já aprovado no Estado, sendo o primeiro no país a se adequar ao preceito do Marco Legal (lei 11.445/2007), anteriormente a própria aprovação do Novo Marco (lei 14.026/2020). Outro projeto em andamento é o desenvolvimento do modelo de concessão, no âmbito da FEP-CEF, para o município de São Gonçalo do Almirante, que é o primeiro projeto FEP-CEF no setor. E atualmente estamos com dois contratos em andamento com a ATR – Agencia Tocantinense de Regulação para a modelagem da revisão tarifária e adequação da agência ao Novo Marco Legal e outro com a AGERSA voltado para os estudos de viabilidade das microrregiões, modelagem institucional para investimentos privados, sistema de gestão de contratos e programa de qualificação.

Esta vasta experiência mostra como os projetos desenvolvidos pela FUNDACE estão em sintonia com os novos direcionamentos dado pelo Novo Marco Legal e com ampla expertise em relação aos aspectos econômicos que envolvem a prestação dos serviços e os investimentos necessários.

15. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 13.303/2016, obriga-se a:

15.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da COSAMA, inerentes ao objeto do contrato e/ou outro instrumento equivalente.

15.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem a expressa anuência da COSAMA, nos termos por ela indicados.



15.4 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

15.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas informações de valores e prazos de sua proposta, devendo sana-los sem acarretar prejuízo à COSAMA, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

15.6 Realizar o serviço, sempre que requisitado, conforme o contratado e respeitando seus limites;

15.7 Responsabilizar-se-á por despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

15.8 Primar pela qualidade dos serviços prestados;

15.9 Prestar os serviços de acordo com legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações;

15.10 Manter seu nível de serviço em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

16.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, Contrato e/ou outro instrumento equivalente;

16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

16.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio do fiscal do contrato;

16.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à consecução do objeto contrato;

16.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

16.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

16.9 Usufruir dos serviços em acordo com a legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS



- a. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da COSAMA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- b. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, quanto a normalidade da execução dos serviços determinando, o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos que venham ocorrer, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para providências cabíveis.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:
- b. Advertência;
- c. Multa.
- d. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- e. a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pela COSAMA;

- f.** b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- g.** c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação parcial da obrigação assumida;
- h.** d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas da ATA de Registro de Preços;
- i.** e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução de Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA;
- j.** f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 (dois) aos;
- k.** g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- l.** No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- m.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos bens, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA;
- n.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

DATA

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.



SOLICITANTE	APROVADOR
<p>PAULA MEDEIROS SIQUEIRA ASSESSORIA EXECUTIVA - ASEXCT</p>	<p>ARMANDO SILVA DO VALLE DIRETOR PRESIDENTE - PRESI</p>

